



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Rio de Janeiro, 29 de maio de 2019.**

**Comunicação nº 158/2019 - TJD/RJ**

**Ofício 039/2019 – Liga Angrense de Desportos**

**Ofício 009/2019 – Liga Desportiva de Mangaratiba**

O petítório apresentado não possui instrumentalidade para a consecução do objetivo almejado. Ele não se enquadra em nenhum dos procedimentos previstos no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Além disso, questões associativas, em princípio, não se revestem da competência constitucional da Justiça Desportiva

Portanto, **INDEFIRO DE PLANO** o requerimento intentado pela Liga Desportiva de Mangaratiba e pela Liga Angrense de Desportos.

Publique-se, intime-se e Cumpra-se.

**Marcelo Jucá Barros**  
**Presidente do TJD/RJ**